

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA
III**

DORINETHE DOS SANTOS BENTES

HUMBERTO GOMES MACEDO

PEDRO GUSTAVO GOMES ANDRADE

O81

Os direitos humanos na era tecnológica III [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Humberto Gomes Macedo, Dorinethe dos Santos Bentes e Pedro Gustavo Gomes Andrade – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-520-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

CULTURA DA VIOLÊNCIA NO FUTEBOL: VIOLAÇÕES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS AO DIREITO AO LAZER

CULTURE OF VIOLENCE IN FOOTBALL: VIOLATIONS OF ORGANIZED FANS TO THE RIGHT TO LEISURE

Enrique Mateus Silva ¹

Resumo

Na última década vem ocorrendo diversos fenômenos envolvendo as torcidas organizadas, principalmente no Estado de Minas Gerais. Para além dos fatores envolvendo os torneios esportivos, a violência entre torcedores é um fenômeno bastante recorrente na contemporaneidade e é motivado por diversos motivos, sejam eles pelos efeitos da criminalidade, o afrouxamento da ordem legal e das posturas repressivas das instituições de segurança e justiça, má arbitragem, derrota em uma partida, dentre outros fatores. Portanto, este problema é uma questão de segurança pública e deve ser solucionado de maneira urgente para garantir a todos o direito ao lazer.

Palavras-chave: Torcidas organizadas, Violência, Segurança pública, Direito ao lazer

Abstract/Resumen/Résumé

In the last decade, there have been several phenomena involving organized supporters, mainly in the state of Minas Gerais. In addition to the factors involving sports tournaments, violence between fans is a very recurrent phenomenon in contemporary times and is motivated by several reasons, be they the effects of crime, the loosening of the legal order and the repressive postures of security and justice institutions, bad refereeing, defeat in a match, among other factors. Therefore, this problem is a matter of public security and must be resolved urgently to guarantee everyone the right to leisure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Organized supporters, Violence, Public security, Right to leisure

¹ Graduando em Direito na modalidade integral na Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema-problema da pesquisa que se pretende desenvolver diz respeito as violações das torcidas organizadas, especialmente dos três maiores clubes do Estado, são eles Cruzeiro, Atlético Mineiro e América Mineiro ao Estatuto do Torcedor no município de Belo Horizonte, o que viola, conseqüentemente, o direito ao lazer de torcedores comuns que querem assistir as partidas de futebol e não conseguem. Entre os principais motivos da problemática são os efeitos da criminalidade, o afrouxamento da ordem legal e das posturas repressivas das instituições de segurança e justiça e também a falta de infraestrutura nos estádios de futebol.

O aumento relevante no número de mortes de torcedores em Minas Gerais não está relacionado somente ao aspecto futebolístico, a violência está também diretamente ligada ao envolvimento de membros das torcidas organizadas com o crime organizado, ao acesso a drogas, armas e à tecnologia em geral. Jovens sem perspectiva de vida e sem condições financeiras se unem às torcidas organizadas que supostamente lhe dão uma nova identidade, um valor e um sentimento que a sociedade parece negar a eles. Enquanto as instituições sociais, de modo geral, excluem a maioria dos jovens, o futebol e as suas torcidas incluem

A fim de conter esse avanço da violência, uma série de medidas de segurança tem sido adotada pelas autoridades competentes nos últimos anos. Hodiernamente, um dos instrumentos legais de proteção e defesa dos interesses verdadeiros torcedores é o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº10671, um aparato jurídico que reconhece o interesse social das atividades desportivas e assegure ao torcedor o máximo respeito de seus direitos humanos e de consumidor. No entanto, infelizmente, tendo em vista ao aumento relevante dos índices de crimes envolvendo torcedores de torcidas organizadas dentro e fora dos estádios, observa-se que apesar de ter um aparato jurídico que serve justamente para prevenir estes atos de violência nos esportes, este não está sendo respeitado de maneira integral ou ele não está sendo realmente efetivado na prática.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Dias (2020), Nicácio (2020) e Gustin (2020), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. Dessa maneira, a pesquisa se propõe a esclarecer como o ordenamento jurídico brasileiro responde ao cibercrime e como é necessário reduzir a banalização de tais crimes.

2. EFEITOS DA CRIMINALIDADE NO FUTEBOL MINEIRO

Um fator determinante para a ocorrência dos casos de violência no futebol são os efeitos da criminalidade. Nesse sentido, observa-se que há diversos fatores envolvendo uma cultura da violência e da criminalidade que influenciam nos crimes dentro dos estádios. Entre os efeitos da criminalidade está a má distribuição de renda, ausência de expectativa de futuro aos jovens, a ausência do Estado, a miséria generalizada, a familiarização com a violência e os efeitos da pobreza.

É evidente que um dos principais fatores que contribuem para a violência no futebol seria a presença das torcidas organizadas, que vão aos estádios para protagonizar cenas de vandalismo e de crimes, em vez de apoiarem e torcerem para o seu clube. Esses torcedores que fazem parte das torcidas organizadas são identificados como vândalos e criminosos, que provocam momentos de terror aos torcedores comuns, que muitas vezes são crianças ou idosos, que vão aos estádios para apoiarem seu clube de coração.

Mauricio Murad é Doutor em Sociologia do Desporto pela Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, Portugal. Atua na área de Sociologia, com ênfase em Cultura, Sociedade, Futebol e Violência. Uma de suas assertivas, presente no livro “*A violência no futebol*”. Segundo o autor:

dentro das torcidas organizadas, existem infiltrados- é isto, sim: infiltrados! -, que nem mesmo gostam de futebol, mas estão ali apenas para praticar atos desmedidos de intolerância, covardia, insulto, ofensas e violência. É mais que necessário tomar as providências cabíveis - e já estamos muito atrasados aqui no Brasil -, antes que essa minoria, incentivada pela impunidade, fique maior, mais forte e ainda mais incontrolável. Uma das contribuições distintivas e relevantes do pensamento científico às interpretações da causa e da sistemática da violência desses grupos de torcedores difere significativamente das conclusões do senso comum. (MURAD, 2012).

A teoria proposta pelo autor procura demonstrar que existem infiltrados que se passam por torcedores membros por torcidas organizadas e usam desse pretexto como justificativa para praticar atos de vandalismo, desmedidos de intolerância, covardia, insulto, ofensas e violência dentro e fora dos estádios.

Outro fator que vem contribuindo para a ascensão da violência nas arquibancadas e é um efeito da criminalidade é o grande sensacionalismo midiático, em

que vinculam informações que produzem a impressão de o fato ter proporções muito maiores do que realmente é e que buscam atingir uma grande massa de pessoas.

Apesar da mídia apresentar vários casos de vandalismo por parte das torcidas organizadas, só mostram os casos que lhe convém e que vai gerar audiência atingindo o maior número de pessoas possível, vários são os casos de brigas, lesões e até mesmo caso de mortes que não são mostrados na mídia, ou pior ainda, ficam a mercê da inércia do poder judiciário que é sabido que se leva um tempo considerado para resolver essas questões sociais

3. VIOLAÇÕES DAS TORCIDAS ORGANIZADAS AO DIREITO AO LAZER

Em uma segunda análise, nota-se na contemporaneidade a constante violação das torcidas organizadas ao direito ao lazer. Desse modo, observa-se que apesar de existirem tecnologias sociais que tem como finalidade promover o bem-estar dos torcedores dentro e fora dos estádios, como o Estatuto do Torcedor criado recentemente, observa-se que na prática esses direitos não são realmente efetivados na prática.

Em primeira análise, observa-se uma crescente onda de violência dentro dos estádios mineiros. Nos últimos anos foram registrados diversos episódios, desde brigas entre torcidas rivais a ataques direto a jogadores. O futebol brasileiro registrou cerca de 15 (quinze) casos de violência só neste início de ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), entre ônibus atacados, invasões de campo e brigas entre torcedores dentro e fora dos estádios. Ou seja, um episódio a cada quatro dias. Diante dessa realidade apresentada, constata-se que a violência relacionada ao futebol tem aumentado exponencialmente nos últimos tempos e é necessário medidas urgentes para cessar com essas práticas criminosas.

Um fator determinante para a ocorrência desses casos de vandalismo é a relação ao aspecto emocional, em que o indivíduo pode sentir ao assistir uma determinada partida. Dessa forma, dependendo do resultado da partida, se o clube do indivíduo não teve um resultado positivo, não teve um desempenho esperado ou até mesmo por um discurso de algum jogador ou membro da comissão técnica.

Para esses grupos minoritários de torcedores, mas delinquentes e vândalos, o adversário é inimigo, e inimigo a ser abatido, competição vira agressão e concorrência vira

violência. Portanto, é visível que esses torcedores infratores utilizam do futebol como meio de justificar suas atitudes deliberativas.

A fim de conter esse avanço da violência, uma série de medidas de segurança tem sido adotada pelas autoridades competentes nos últimos anos. Hodiernamente, um dos instrumentos legais de proteção e defesa dos interesses verdadeiros torcedores é o Estatuto de Defesa do Torcedor, a Lei nº10671, um aparato jurídico que reconhece o interesse social das atividades desportivas e assegure ao torcedor o máximo respeito de seus direitos humanos e de consumidor. Este estatuto, que fundou dia 15 de maio de 2003, nasceu com o intuito de firmar um compromisso entre o público, as entidades, clubes e os promotores de eventos desportivos, possui também como finalidade garantir uma melhoria nas condições oferecidas aos espectadores de competições esportivas, no que se refere a maior segurança dada a esses indivíduos que estão exercendo um direito básico previsto constitucionalmente, o direito ao lazer. No entanto, infelizmente, tendo em vista ao aumento relevante dos índices de crimes envolvendo torcedores de torcidas organizadas dentro e fora dos estádios, observa-se que apesar de ter um aparato jurídico que serve justamente para prevenir estes atos de violência nos esportes, este não está sendo respeitado de maneira integral ou ele não está sendo realmente efetivado na prática.

Portanto, os direitos e deveres dos torcedores e das torcidas organizadas estão presentes no Estatuto de Defesa do Torcedor (EDT), no entanto, está mais do que comprovado que ele carece de mudanças, devido à grande incidência de atos de violência inclusive com mortes, envolvendo torcedores e torcidas organizadas. Não só o Estatuto de Defesa do Torcedor precisa de mudanças, como também o código penal vigente no Brasil, tendo em vista, que as penas envolvendo tal tipo de crime são muito brandas e muitas das vezes não são efetivadas na prática.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que o fenômeno da violência no futebol envolvendo é uma temática contemporânea que carece de medidas intervencionistas por parte dos órgãos competentes, para amenizar o quadro atual. Desse modo, nota-se que apesar da existência de aparatos legais técnico-jurídicos que impeçam a ocorrência da criminalidade envolvendo os eventos desportivos, na prática, o Estatuto do Torcedor e o

código penal vigente não é suficiente para resolver o problema, pois não são realmente efetivados.

A violência envolvendo as torcidas organizadas e os grupos de torcedores é parte da dimensão cotidiana dos centros urbanos na sociedade brasileira, são consequências da grande onda de violência e de criminalidade e do esvaziamento político-cultural-coletivo. Nesse sentido, apesar das torcidas organizadas serem criadas com o propósito de ser uma força externa ao clube, apoiando o clube nas partidas, elas na prática estão se tornando grupos de indivíduos de inspirações comuns que são identificados como vândalos e criminosos.

Portanto, este fenômeno apresentado não está desarticulado dos aspectos político, econômico e sociocultural vivenciados nas relações individuais e entre grupos na sociedade brasileira na contemporaneidade. Desse modo, torna-se necessário um conjunto de medidas que pudesse diminuir cada vez mais as brigas relacionadas ao futebol.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto de Defesa do Torcedor** - Lei 10671/03. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 24 de mai. 2022

CASOS de violência marcam futebol brasileiro no começo de 2022. **UOL**. São Paulo. 25 abr. 2022. Esporte. Disponível em: https://cultura.uol.com.br/esporte/noticias/2022/04/25/3292_casos-de-violencia-marcam-futebol-brasileiro-no-comeco-de-2022.html. Acesso em: 9 de mai. 2022.

COSTA, Lincoln Pinheiro. **Algumas anotações sobre o Estatuto do Torcedor**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 147, 30 nov. 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/4417>. Acesso em: 9 de mai. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MUHAD, Maurício. **A violência no futebol**. São Paulo: Benvirá. 2012.

XAVIER, Marcelo Henrique Nejaim Tenório. **Torcida Organizada e Crime: os desafios do sistema de justiça brasileiro para o fim da impunidade**. 23 p. Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa Almeida - ASCES/UNITA, Caruaru, 2019.